



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal.

PARECER N.º 108/2024,
da Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
sobre o PROJETO DE LEI N.º 028/2024, de
autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, reunidos, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao Projeto de Lei nº. 028/2024, de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo concluímos pelo seguinte.

PREÂMBULO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE USO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL PARA ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DA LEGALIDADE

O presente projeto de lei encontra-se amparado no **PARECER JURÍDICO (em anexo)** e também esta de acordo com o artigo 10, 34, 65 da Lei Orgânica Municipal, 56 do Regimento Interno, amparado, portanto, na legislação vigente.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XV - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

VIII - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis;

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXVI - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

REGIMENTO INTERNO

Art. 56. Compete à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ -, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

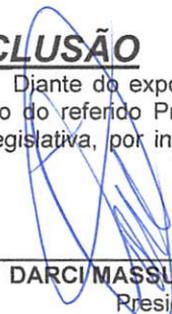
§ 4º A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ - manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

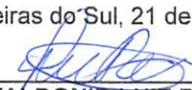
III - aquisição e alienação de bens imóveis do Município

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 21 de novembro de 2024.


DARCI MASSUQUETO
Presidente


IVALDONIR LUIZ PANATTO
Secretário


VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N° 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR